



# *Município de Itaverava*

*Estado de Minas Gerais*

DECRETO Nº110 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**“CONVOCA A VI CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**

O prefeito Municipal de Itaverava, Exmo. José Flaviano Pinto, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

**Art. 1º:** Fica convocada a VI Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. a ser realizada neste município no dia 22 de novembro de 2018, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 2º:** O tema da VI Conferência será Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às violências.

**Art. 3º:** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 22 de Novembro de 2018 das 12 horas as 17 horas, abordando os seguintes temas:

**Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

**Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

**Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;



# *Município de Itaverava*

## *Estado de Minas Gerais*

**Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

**Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

**Art. 4º:** Para fins de organização da conferência, fica instituída a comissão organizadora que será nomeada por ata, elaborada em conjunto com o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º:** Incumbe a Comissão organizada as seguintes atribuições:

- I** – Elaborar o Regimento Interno;
- II** – Garantir as condições logísticas para a realização da VI Conferência;
- III** – Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

**Art. 6º:** A comissão organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este decreto, ou outras normas afetas.

**Art. 7º:** Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# *Município de Itaverava*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 8º:** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 9º:** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaverava, em 06 de novembro de 2018.

**José Flaviano Pinto**

**Prefeito Municipal**

**Maria José de Carvalho Nascimento**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Ângela Maria Pantaleão Leão**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

## Certidão de Publicação

**CERTIFICO** que em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988 e na lei Federal Complementar de nº101/100- Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº110/2018, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no Site do Município de Itaverava, onde são publicados os atos municipais para conhecimento do público, no período de 06/11/2018 á 06/12/2018.

Itaverava, 06 de novembro de 2018.



Liliana Carvalho Pinto  
Secretária de Planejamento